



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2300 - 23 de setembro de 2020

ATOS DA CVI



Câmara de Vereadores de Itajaí
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Setembro/2019 a Agosto/2020



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.814.367,93	0,00
Pessoal Ativo	29.814.367,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.429.470,13	0,00
Obrigações Patronais	5.384.897,80	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	29.814.367,93	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.570.567.161,17	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.570.567.161,17	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	29.814.367,93	1,90
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	94.234.029,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	89.522.328,19	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	84.810.626,70	5,40

Fonte: Sistema e-Pública (1721-7855-96), Unidade Responsável: Data de emissão: 21/09/2020 e hora de emissão: 19:34.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração após seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser anulados.

PAULO MANOEL VICENTE
Presidente

SERGIO MURILO PEREIRA
Vice Presidente

RENATA NARCIZO MACHADO
1º Secretário

EDUARDO ILTO GOMES
2º Secretário

ORLI GALBUSCH
Diretor Adm. Finanças, Organ. e Contabil
CRC: SC-4224231C-9

1 / 1

ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 023/2020

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ESPAÇO CONFORTO COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI**, instalada a Rua Professora Orlândia Oliveira da Silva, n.º 175, Bairro Polecas, São José/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 277/2019, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na

Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Segundo essa orientação e diante deste contexto, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação e a consequente infração fixando multa pecuniária, valendo de caráter educativo as sanções aplicadas por este órgão, com base no Artigo 57, Parágrafo único da Lei 8.078/90, conforme está fixado no seu mínimo legal, sendo este o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por não ter apresentado as informações e esclarecimentos reivindicados pela consumidora e por ter deixado de responder PROCON, entretanto, por ser a Reclamada primária na infração e ser esta uma condição atenuante, minimizo o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor. Aplica-se à presente decisão o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855 de 26/02/2018 para pagamento do valor da multa com 30% (trinta por cento) de desconto à vista ou 20% (vinte por cento) de desconto parcelado em até 6 (seis) vezes."

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise. A interposição de recurso administrativo deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Transcorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de recurso, o valor da multa será inscrito na dívida ativa do Município para posterior execução fiscal.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 10 de agosto de 2020.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

ATOS DA PROCURADORIA

LEI N.º 7.193, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 4.878.615,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos e quinze reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 4.122.10

Ação: 2.174 - Apoio Administrativo ao SEMASA

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.206290/436

Valor: R\$ 28.615,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 17.512.10

Ação: 2.175 - Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206290/445

Valor: R\$ 2.600.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 17.512.10

Ação: 2.249 - Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206290/456

Valor: R\$ 2.250.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura -



SEMASA
Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 28.843.10
Ação: 2.246 - Serviços e Encargos da Dívida do SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.2.90.00.00.206290/459
Valor: R\$ 2.600.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 28.843.10
Ação: 2.246 - Serviços e Encargos da Dívida do SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00.206290/460
Valor: R\$ 2.278.615,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁRVORE DA VIDA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Árvore da Vida com sede nesta cidade no CNPJ 08.199.466/0001-70.

Art. 2º À Comunidade Terapêutica Árvore da Vida, que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO “GRUPO MARIAMA”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da lei nº 3.234 de 18 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, a “ASSOCIAÇÃO GRUPO MARIAMA”, com sede nesta cidade, sito à Rua Nicolau Burgart, nº 133, Bairro Nova Brasília.

Art. 2º À Associação que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.196, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ACRESCENTA O INCISO XI AO ARTIGO 54 À LEI 5.527/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao artigo 54 da Lei 5.527/2010 com a seguinte redação:

“Art.54 (...)”

“XI – Além das sanções previstas neste artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal vítima de maus-tratos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 20, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2590015/2020 – 41417/2020-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana





Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão
Funcional-programática: 20.606.2
Ação: 2.88 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/738
Valor: R\$ 115.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior de acordo com as fontes de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.011, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS PARQUES AQUÁTICOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e,

CONSIDERANDO que o Decreto no 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 705, de 15 de setembro de 2020, do Estado de Santa Catarina que “Autoriza e estabelece critérios para o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais no Estado de Santa Catarina”;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada do funcionamento dos parques aquáticos no Município de Itajaí, nos termos da Portaria SES nº 705, de 15 de setembro de 2020, do Estado de Santa Catarina, ou norma que a venha alterar ou substituir.

Art. 2º O estabelecimento comercial que disponibilizar os serviços regulamentados neste Decreto, deverá observar todas as normas previstas na Portaria SES nº 705, de 2020, do Estado de Santa Catarina e, demais normas aplicáveis.

Art. 3º A responsabilidade pela aplicação, controle e divulgação das determinações deste Decreto é do representante legal e ou do responsável pelo estabelecimento comercial que disponibilizar os serviços regulamentados neste Decreto.

Art. 4º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar, polícia civil e demais autoridades competentes.

Art. 5º Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade ora autorizada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado à duração da situação de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Prefeitura de Itajaí, 18 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.012, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.193, de 21 de setembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2520139/2020 – 38831/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 4.878.615,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos e quinze reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 4.122.10
Ação: 2.174 - Apoio Administrativo ao SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.206290/436
Valor: R\$ 28.615,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 17.512.10
Ação: 2.175 - Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206290/445
Valor: R\$ 2.600.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 17.512.10
Ação: 2.249 - Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água (SAA)
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206290/456
Valor: R\$ 2.250.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 28.843.10
Ação: 2.246 - Serviços e Encargos da Dívida do SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.2.90.00.00.206290/459
Valor: R\$ 2.600.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade Orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 28.843.10
Ação: 2.246 - Serviços e Encargos da Dívida do SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00.206290/460
Valor: R\$ 2.278.615,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.



PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade Orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 28.846.1
Ação: 2.13 – Contribuição ao PASEP
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/28
Valor: R\$ 3.200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/102
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.57 – Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/104
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.254 – Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/106
Valor: R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.197, de 23 de setembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2390046/2020 – 28925/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade Orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 28.846.1
Ação: 2.13 – Contribuição ao PASEP
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/28
Valor: R\$ 3.200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/102
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.57 – Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/104
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.254 – Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/106
Valor: R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, que a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina permanece com a indicação de Risco Potencial GRAVE para a Região da Foz do Rio Itajaí, considerando a Portaria SES nº 736, de 23 de setembro de 2020 e ainda o processo administrativo nº 41859/2020-e;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.007, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

[...]

I – A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja”.

Art. 2º As restrições, suspensões e vedações previstas no Decreto nº 12.007, de 09 de setembro de 2020, com as alterações previstas no art. 1º do Decreto nº 12.009, de 16 de setembro de 2020, que não foram alteradas expressamente no presente Decreto ficam prorrogadas até 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 24 de setembro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 23 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município